



Estado de Mato Grosso

LEI Nº 3 286, DE 5 DE DEZEMBRO DE 1 972.

Autoriza o Governo a doar, à
SOCIEDADE BENEFICIENTE ESCOLAR DE
VARZEA GRANDE, o imóvel que mencio
na e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Es
tado decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado
a doar, à Sociedade Beneficiente Escolar de Várzea Grande, o pré
dio escolar de propriedade do Estado de Mato Grosso, com quatro
salas de aula, situado na Praça Aquidaban, no município do mesmo
nome.

Parágrafo Unico - O imóvel objeto da presente
doação destinar-se-à, exclusivamente, à instalação e ao funcio
namento da Escola Primária e do Ginásio Comercial "Couto Ma
galhães", mantidos pela donatária.

Artigo 2º - As despesas relativas ao ato
translativo do domínio correrão por conta da donatária.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data
de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Palácio Alencastro, em Cuiabá, 5 de dezembro
de 1972, 151º da Independência e 84º da República.

Registrada as fls.
213 v. e 214, do livro
competente.

bba - 14/06/85.

[Handwritten signature]

[Handwritten signatures and stamps, including "Imprensa Oficial" and "Assessoria Jurídica"]